

Tratamento do optante do Simples Nacional em 2024.

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE ↓	1			2		3	4	
	Contribuição Previdenciária (INSS)			Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		Contribuições Sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS)	Imposto Sobre Serviços (ISS)	
	1.1	1.2	1.3	2.1	2.2		4.1	4.2
A Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	A partir de janeiro de 2009, via de regra, a retenção está dispensada, EXCETO quando o prestador estiver sujeito ao recolhimento do Simples Nacional pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. As atividades tributadas pelo Anexo IV e que estão sujeitas à retenção são:	Não se aplica.	O Microempreendedor Individual (MEI) é optante do Simples Nacional e do SIMEI. O contratante de serviços prestados por MEI não deve proceder à retenção previdenciária, embora haja incidência de contribuição patronal quando se tratar de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.	Não se aplica.	A retenção está dispensada se o optante fornecer a declaração constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012. Porém, a partir de janeiro de 2015, o § 4º do art. 6º da mesma IN autoriza a substituição do documento pela consulta ao Portal do SN na Internet. Apesar disso, a RFB publicou a SC Cosit nº 61/2020 restringindo a possibilidade à etapa do pagamento, caso já exista declaração no processo de contratação.		A Lei Complementar nº 123/2006, no seu art. 13, § 1º, inciso XIV, estabeleceu que a retenção na fonte do ISS não está abrangida pelo Simples Nacional. Sendo assim, fica a critério do município exigir ou não a retenção do ISS, na forma prevista na legislação local, independentemente da opção do prestador pelo SN. Se exigida a retenção, esta deverá ser feita conforme a alíquota destacada pelo prestador, nos termos do art. 21, § 4º da LC nº 123/2006, sendo recomendável ao tomador efetuar a consulta ao Portal do Simples Nacional na Internet.	
B Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS					C Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS	Aplica-se a mesma orientação apresentada acima para os entes das linhas A e B.		
D Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista ESTADUAIS e MUNICIPAIS , Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos	I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.			Embora a IN RFB nº 765/2007 tenha dispensado a retenção do IR, não foi criado nenhum modelo de documento a ser apresentado pelo prestador. Recomendamos à fonte pagadora que faça a consulta no Portal do Simples Nacional na Internet.	A IN SRF 459/2004 estabeleceu que o prestador do serviço optante do Simples deve apresentar a declaração cujo modelo consta de seu Anexo I, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica. A partir de jan/2015, entendemos que a consulta ao Portal do Simples Nacional também substitui a declaração.			

curso GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Ao vivo e interativo.

Certificado de 24 horas.

30 dias de acesso às reprises.

24 pontos no PEPC-CFC.



+ Livro do professor em versão física e digital!

SAIBA MAIS

O curso mais completo acerca das principais **retenções e encargos tributários** incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas.

